

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1017/2024/SAMAE**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 1017/2024/SAMAE****RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES****DA SOLICITAÇÃO INTERNA**

No dia 29 de agosto de 2024, recebemos demanda do Direção Geral do Samae, solicitando providências de processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE KIT PAINEL ORIENTADOR PARA ATENDIMENTO COM SENHAS SEQUENCIAIS JUNTO AO SETOR COMERCIAL DO SAMAE - TANGARA DA SERRA - MT**; na oportunidade, obtivemos o menor valor através da Empresa – **TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** inscrita no CNPJ **01.642.507/0001-01**, que ofertou o objeto pelo valor global de **RS6.538,00 (Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais)**.

O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo N°. 1017/2024/SAMAE, Dispensa de Licitação N°. 1017/2024/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 01512/2024;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;

- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAE de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa para **AQUISIÇÃO DE KIT PAINEL ORIENTADOR PARA ATENDIMENTO COM SENHAS SEQUENCIAIS JUNTO AO SETOR COMERCIAL DO SAMAE - TANGARA DA SERRA - MT**, tem por fundamento, o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]



Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **AQUISIÇÃO DE KIT PAINEL ORIENTADOR PARA ATENDIMENTO COM SENHAS SEQUENCIAIS JUNTO AO SETOR COMERCIAL DO SAMAE - TANGARA DA SERRA - MT**; a essa dispensa de licitação em razão de valor para a contratação, justifica-se devido a necessidade de realizar a aquisição visando melhorar o atendimento aos clientes que buscam atendimento junto ao Samae; para tal aquisição foi feita a publicação de abertura que ficou aberta para cotação pelo período de 03 (três) dias e, neste período de recebimento de novas cotações; neste fase de cotação a empresa **CORMED WINNER LTDA** inscrita no **CNPJ: 52.890.701/0001-47**, ofertou orçamento para os produtos no valor global de **R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais)** como consta orçamento no processo.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A Empresa **CORMED WINNER LTDA**, inscrita no **CNPJ: 52.890.701/0001-47**, apresentou proposta pelo valor global de: **R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, sendo este referente a aquisição de 02 (duas) unidades de Painel Orientador de Filas com emissão de senhas de atendimento; com impressora térmica, pedestal para impressora e controle remoto. (o fornecimento do objeto deve contemplar todos os custos operacionais para entrega do mesmo como frete, impostos e demais). O fornecimento deverá contemplar: PAINEL ORIENTADOR DE FILA, IMPRESSORA DIGITAL TERMINAL PARA BOBINAS DE 57MM X 40MM, PEDESTAL PARA IMPRESSORA E CONTROLES TX). Com garantia mínima de 12 meses; estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da datado atesto de conformidade na nota discal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAE de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributarias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues após as solicitações do SAMAE dentro de um período de até 15 (Quinze) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

2162 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL
2162.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DO FISCAL DA COMPRA:

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, o NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

O NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAE para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através da empresa **CORMED WINNER LTDA** inscrita no **CNPJ: 52.890.701/0001-47**.

Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2024.

Vagner Neves de Souza

Membro da CPL / NAP

Joelson Valeriano dos Santos

Membro da CPL / NAP

Adriano Augusto Vieira da Silva
Coordenador de Compras

Angélica de Jesus Vicente Oliveira
Membro da CPL / NAP

Roberto Luiz Zanella Scalco
Membro da CPL / NAP